



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS.0073/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

RETIFICADO CONFORME ESCLARECIMENTOS 01, 02 e 03

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, nº 487, Térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para operacionalizar a eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade deste Conselho, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxas de Comissões, para a remuneração dos serviços.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo Administrativo nº 023/2022, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019, além das demais legislações pertinentes.

1. DOS LOCAIS E DATAS

1.1. Os envelopes contendo a documentação deverão ser enviados pelos Correios ou entregues pessoalmente (protocolados) no endereço abaixo, impreterivelmente, até às 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame licitatório (Até 17/08/2022).

Endereço da Sede do CRF-SP (Departamento de Atendimento – Protocolo): Rua Capote Valente, nº 487, térreo, Jardim América, São Paulo, SP, CEP 05409-001

1.1.1. Após o horário estabelecido para protocolar dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos relativos à Documentação e a Propostas apresentada, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão de Compras e Licitações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

1.1.2. Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via Correios, ou meio similar de entrega, desde que recebidos e protocolados até a data e a hora estabelecida no item 1.1.

1.1.1.1. Os envelopes encaminhados por via correio, devem conter na sua parte externa o endereçamento à Comissão de Compras e Licitações e etiqueta com a menção “NÃO PODE SER ABERTO ANTES DA SESSÃO PÚBLICA”, sob pena de serem abertos pelo protocolo, hipótese na qual o Leiloeiro será impedido de participar do certame, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRF-SP pelo ocorrido.

1.1.1.2. Será de total responsabilidade do interessado acondicionar os envelopes de forma a evitar danos, rasuras ou sinal de violação que comprometam o sigilo do seu conteúdo, hipótese a qual o Leiloeiro também será impedido de participar do certame, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRF-SP pelo ocorrido.

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Data: 18/08/2022

Hora: 09:00 horas

Local: TRANSMISSÃO ON-LINE DA SESSÃO PÚBLICA



- 1.2.1. **TRANSMISSÃO ON-LINE DA SESSÃO PÚBLICA:** A sessão pública será conduzida mediante transmissão on-line por videoconferência, a ser realizada através do Microsoft Teams, ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365.
- 1.2.1.1. **A permanência presencial no local da transmissão somente será permitida aos membros da comissão e equipe técnica do CRF-SP, sendo PROIBIDO o comparecimento presencial dos Leiloeiros participantes.**
- 1.2.1.2. A sessão pública será aberta a participação de todos e quaisquer interessados, observadas as orientações dispostas neste Edital quanto ao envio do envelope/documentos.
- 1.2.1.3. Na sessão presencial transmitida por meio de videoconferência, de forma ordenada, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.
- 1.2.1.4. Os atos praticados entre os envolvidos (comissão e interessados) na sessão presencial por videoconferência, serão realizados por vídeo (imagem e áudio) e chat.
- 1.2.1.5. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura de envelope, de julgamento e sorteio, de verificação da conformidade de acordo com os critérios constantes do edital.
- 1.2.1.6. Na data da realização do certame, os interessados poderão acessar o link abaixo para ingressar e participação da transmissão on-line da sessão pública:

LINK PARA ACESSAR A SESSÃO PÚBLICA

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZDJZmY2NzUtN2lwYi00MzkwLWlyNGltOWlyYjA0ZGUwZTIl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220554b67d-2bae-44f6-a05d-b08eedd0e0e6%22%2c%22Oid%22%3a%225f81c281-c32a-4b64-858e-c98884fbeece6%22%7d

OU INGRESSE INSERINDO UMA ID DE REUNIÃO

ID da Reunião: 280 882 147 476

Senha: xammHZ

LINK PARA ACESSAR A SESSÃO PÚBLICA

- 1.2.1.6.1. Em caso de postergação da sessão pública, o mesmo link para acesso será utilizado, devendo o licitante conectar-se novamente no dia e hora agendados.
- 1.3. Para todas as referências de tempo utilizadas no certame será considerado o horário de Brasília/DF.
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da comissão em sentido contrário.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, comunica a quem interessar possa que está realizando Chamada Pública com o objetivo de contratar LEILOEIRO OFICIAL interessado em operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade deste Conselho, a serem alienados



por esta Autarquia, sem quaisquer ônus para a mesma, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio.

- 2.2. O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 14.133/2021, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, atendidos ao que regula a Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019, o Decreto Federal nº 21.981, de 19/11/1932, e as exigências contidas neste edital.
- 3.2. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:
- 3.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - 3.2.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do CRF-SP, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.2.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
 - 3.2.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 4.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, contendo externamente:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS.0073/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
NOME DO PROPONETE:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1. Os Leiloeiros deverão protocolar o Requerimento de Credenciamento (Anexo I), juntamente com o envelope identificado e lacrado na Sede do CRF-SP, conforme endereço especificado neste edital, dirigido à Comissão de Compras e Licitações, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:
- 5.1.1. Habilitação Jurídica
 - 5.1.1.1. RG e CPF;



- 5.1.1.2. Declaração de Termo de Compromisso – Anexo II, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021.
- 5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 5.1.2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos:
- 5.1.2.2. Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com a Fazenda Federal, compreendendo:
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.1.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:
- Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo:
- Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do proponente.
- 5.1.3. Qualificação Técnica
- 5.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis e imóveis) de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações.
- 5.1.3.2. Comprovação de inscrição (Certidão de Matrícula) na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, devidamente atualizada, cuja data de expedição não exceda a 90 dias da data de abertura dos envelopes.
- 5.1.4. Das Declarações
- 5.1.4.1. Termo de Compromisso (Anexo II) deste Edital, com o seguinte teor:
- 5.1.4.1.1. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
- 5.1.4.1.2. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
- 5.1.4.1.3. Renúncia da Comissão conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal 21.981 de 19/10/1932;
- 5.1.4.1.4. Declaração sobre a não utilização do nome do CRF-SP em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;



- 5.1.4.1.5. Declaração de Sigilo, a qual dispõe sobre a guarda do sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante CRF-SP, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 5.1.4.1.6. Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro:
 - 5.1.4.1.6.1. Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou alugado), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados (coberto e climatizado) equipado com sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com ponto de rede para acesso à internet;
- 5.1.4.1.7. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;
- 5.1.4.1.8. Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

5.1.5. Dos Documentos Complementares

- 5.1.5.1. Certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local em que o candidato tiver o seu domicílio;
- 5.1.5.2. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

Observação: Em conformidade com o Esclarecimento nº 02, publicado em 01/08/2022 no Portal da Transparência do CRF-SP, para os Documentos Complementares, considerar as certidões negativas expedidas pelas Justiça Federal e Estadual (cível e criminal) onde o candidato for domiciliado. Se domiciliado no Estado de SP, obter as certidões nos seguintes endereços eletrônicos:
TJ-SP <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia> (1ª instância) e <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesSegundaInstancia> (2ª instância) e na JF-SP <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes> (1ª instância) e <https://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar> (2ª instância).
Em relação às certidões (foro cível e criminal) do Distrito Federal, verificar as páginas da Justiça Federal <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> (opções Seção Judiciária do Distrito Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região) e a Justiça Estadual <https://www.tjdft.jus.br/carta-de-servicos/servicos/certidoes/inteiro-teor> em 1ª e 2ª instância.

- 5.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos implicará em desqualificação.
- 5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.



6. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

- 6.1. O processamento da Chamada Pública irá contratar Leiloeiro Oficial para realização de leilões online e/ou presencial, de bens de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.
- 6.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio, e, cujo resultado será devidamente publicado no sítio eletrônico www.crfsp.org.br.
- 6.3. Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.
 - 6.3.1. **A Comissão disponibilizará para visualização dos participantes, em versão digitalizada, toda a documentação apresentada e as consultas realizadas, por meio de link a ser informado no chat da sessão pública.**
- 6.4. O Sorteio Público, para definir a lista ordenada, será realizado pela Comissão de Compras e Licitações, na data e horário fixados neste Edital, onde os Leiloeiros habilitados serão classificados na ordem subsequente do escrutínio, sendo lavrados todos os acontecimentos em Ata de Sessão Pública.
 - 6.4.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 6.5. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela Comissão.
- 6.6. Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do Leiloeiro que irá realizar o leilão, onde constarão todos aqueles devidamente credenciados, independentemente de estarem presentes ou não na sessão pública.
- 6.7. O Leiloeiro classificado do 1º ao 5º lugar serão convocados para atuar imediatamente no leilão descrito no Anexo III – Termo de Referência, obedecendo a ordem dos itens (01 a 05).
- 6.8. Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação por e-mail, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.
 - 6.8.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 6.8.2. A Administração admitirá assinatura eletrônica por parte da licitante, desde que em acordo ao Decreto nº 8.539/2015 e obedecidos os padrões do ICP-Brasil, podendo ainda solicitar a assinatura pela plataforma utilizada pelo CRF-SP (<https://www.autentique.com.br>).
 - 6.8.3. O prazo previsto no item 6.8 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 6.9. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados; e
- 6.10. O presente Credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação no Diário Oficial da União – DOU e site do CRF-SP. Para que haja rodízio entre os credenciados.



6.10.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data de publicação, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

6.11. A vigência contratual do Leiloeiro convocado será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão de Compras e Licitações, em Sessão Pública, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento Público, procederá à análise da Capacidade Técnica, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.

7.2. A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/1992, constante no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a saber: www.cnj.jus.br, Cadastro de Inidôneos do TCU – Tribunal de Contas da União, Portal da Transparência - CGU, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

7.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

7.4. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões do CRF-SP durante a vigência contratual, utilizando-se o Sorteio Público como critério de classificação.

7.5. Será inabilitado o participante que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.6. Caso todos os participantes sejam considerados inabilitados, a Comissão de Compras e Licitações poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta exclusiva do arrematante no ato do leilão.

9. PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

9.2. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

9.4. O Leiloeiro Oficial terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante contato por e-mail, para tratar dos detalhes do certame.



- 9.5. Caso o Leiloeiro Oficial, classificado em primeiro lugar, não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica o CRF-SP autorizado a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.
- 9.6. Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.
- 9.7. O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.
- 9.8. A dispensa será deferida somente uma única vez. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificação da lista de Leiloeiros.
- 9.9. A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

10. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxas de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

- 10.2. Em hipótese nenhuma, o CRF-SP será responsável pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- 10.3. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a Comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 10.4. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. No curso da execução do Contrato caberá ao CRF-SP, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida;
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato;
- 11.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;
- 11.4. Intervir na prestação dos serviços e extinguir o Contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei;
- 11.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais;



- 11.6. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do Leiloeiro Oficial aos bens móveis e imóveis;
- 11.7. Fornecer ao Leiloeiro Oficial os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade;
- 11.8. Disponibilizar ao Leiloeiro a relação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados e o preço mínimo para arrematação, a ser aceito como lance nos leilões;
- 11.9. O preço do imóvel alienando será aferido mediante Laudo de Avaliação;
- 11.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, o fiscal do contrato registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro Oficial para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no próprio Contrato;
- 11.11. O CRF-SP providenciará as publicações legais exigidas em imprensa oficial, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;
- 11.12. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- 11.13. O CRF-SP se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

12. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

- 12.1. Observar na venda dos bens, nas disposições da Lei 14.133/2021, bem como o regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais;
- 12.2. O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão público, efetuar o envio ao CRF-SP do Dossiê de Arrematação do bem leiloado, bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação:
 - a) Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
 - b) Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso;
- 12.3. Ressarcir o CRF-SP por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- 12.4. Submeter à análise e aprovação prévia do CRF-SP toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação;
- 12.5. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CRF-SP;
- 12.6. Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CRF-SP;
- 12.7. Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes;
- 12.8. Receber, efetuar a guarda, transporte e depósito dos valores porventura arrecadados;



- 12.9. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;
- 12.10. Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e a transferência de propriedade;
- 12.11. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato com o CRF-SP, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CRF-SP;
- 12.12. Submeter ao CRF-SP, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 12.13. Informar ao CRF-SP qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.14. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CRF-SP, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 12.15. Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;
- 12.16. Entregar a Ata do Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante;
 - b) Endereço e telefone do arrematante;
 - c) Valor do lance vencedor;
 - d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contactadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;
 - e) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;
 - f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 12.17. Organizar as visitas aos móveis e imóveis e informar o respectivo horário, que ocorrerão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial sem ônus para o CRF-SP;
- 12.18. Efetuar a publicidade do evento “leilão”, anunciando-o pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, a qual deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados e informar o horário para visita;
- 12.19. Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade, a Administração poderá ser dispensada a remoção do veículo para pátio de propriedade do leiloeiro contratado.
- 12.20. Ficarão a cargo do Leiloeiro Oficial todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
 - a) Criação da arte e diagramação dos anúncios;
 - b) Elaboração e distribuição de catálogos do evento;



- c) Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso;
 - d) Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo Edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados;
 - e) Fornecimento de café e água mineral.
 - f) Remoção, guarda e vigilância de veículos ou de bens móveis de propriedade do CRF-SP até a data de realização do leilão
- 12.21. O Leiloeiro contratado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.
- 12.22. O Leiloeiro se obriga a acompanhar e prestar suporte ao CRF-SP na assinatura e registro da escritura pública de compra e venda e das respectivas transferências cadastrais nos cartórios, Prefeitura e demais órgãos registras sem qualquer ônus para o CRF-SP.
- 12.23. O Leiloeiro Oficial deverá ainda atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) Elaborar o edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor e enviar para publicação pelo CRF-SP no Diário Oficial da União – DOU;
 - b) Anunciar o leilão, em mídia digital especializada e em sítio designado pela Junta Comercial, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar, os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
 - c) Constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição do bem ofertado, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - d) Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 12.24. O Leiloeiro Oficial deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - b) Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
 - c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
 - e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - g) A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;



- h) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Recebimento de lances prévios;
- j) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- k) Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e/ou condicional.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de Impugnação ao Edital por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, devido a irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.
- 13.3. As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Comissão de Compras e Licitação na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital.
 - 13.3.1. Será permitida a apresentação de impugnação através do e-mail licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o prazo estabelecido no item 13.1 e que o documento contenha assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
 - 13.3.2. Quem fizer uso de sistema de transmissão eletrônico torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

14. RECURSOS

- 14.1. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Compras e Licitações, a qual praticou o ato, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir, devidamente instruída, à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.2. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, mediante publicação no sítio eletrônico do CRF-SP, os quais poderão apresentar Contrarrazões, desde que o façam no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.
- 14.3. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Comissão de Compras e Licitação na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital.
 - 14.3.1. Será permitida a apresentação de razões de recurso e contrarrazões através do e-mail licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o prazo estabelecido no item 14.1 e que o documento contenha assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a



utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

- 14.3.2. Quem fizer uso de sistema de transmissão eletrônico torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 14.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 14.8. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.
- 14.9. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 14.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da publicação no sítio eletrônico do CRF-SP.
- 14.11. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRF-SP:
 - 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;
 - 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 15.2.1. Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
 - 15.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço;
 - 15.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



15.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.1.

15.4. As sanções relacionadas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União – DOU.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

17.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

18.2. Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

18.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Compras e Licitações.

18.5. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

18.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o CRF-SP de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRF-SP.

18.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 18.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, bem como referentes ao contrato a que der origem, serão competentes o juízo da Justiça Federal de São Paulo.
- 18.11. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no Portal da Transparência do CRF-SP / Licitações em Andamento, no site <http://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>
- 18.12. Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Capote Valente, nº 487, 3º Andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP ou pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br
- 18.12.1. As dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital deverão ser suscitadas por escrito, para os esclarecimentos necessários, até 02 (dois) dias úteis antes da data do credenciamento.
- 18.12.2. Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.
- 18.13. Os Leiloeiros interessados se obrigam a acessar assiduamente o Portal da Transparência do CRF-SP para verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame.
- 18.14. O CRF-SP poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Edital. Tais informações estarão disponíveis no Portal da Transparência do CRF-SP e os interessados fica responsáveis por acessá-lo e obter todas as informações do certame.
- 18.15. Os pedidos de vistas aos autos deverão ser direcionados ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Capote Valente, nº 487, Térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, mediante os seguintes procedimentos:
- 18.15.1. Prévio agendamento por meio de telefone (11) 3067-1478 / 3067-1873 / 3067-1878 ou através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br
- 18.15.2. Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo interessado e acompanhado de documento de identificação.
- 18.15.3. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura dos envelopes a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 18.15.4. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 18.15.5. É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado, devendo a solicitante, ao término da extração, declarar o número das páginas copiadas.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento
- 19.1.2. Anexo II – Termo de Compromisso
- 19.1.3. Anexo III – Termo de Referência



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

19.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Mariana Dias Torres Carriel
Consultora de Licitações e Contratos

**ELABORADO E CONFERIDO
POR:**

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS.0073/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa DREI 72, de 19/12/2019, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, com objetivo de participar em eventual leilão público deste Conselho, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial.

DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Processo Administrativo nº PCS.0073/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Cadastramento serão realizados sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Para tanto, anexo um Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

São Paulo, ____ de _____ 2022.

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro JUCESP nº _____
Telefone: _____
E-mail: _____



ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS.0073/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Pelo presente instrumento, Eu , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e , Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019, Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, ciente das obrigações previstas no: Processo Administrativo nº PCS.0073/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, referente ao Credenciamento de Leiloeiro Oficial, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- 1) Nos termos do art. 52 da Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP;
- 2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;
- 3) Renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- 4) Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
- 5) Estou ciente de que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 6) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, seja anulado ou revogado o leilão;
- 7) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 8) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
- 9) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no Edital;



- 10) Não utilizarei o nome do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 11) Mantereí sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 12) Estou ciente de que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 15 do referido Edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

São Paulo, ____ de _____ 2022.

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro JUCESP nº _____
Telefone: _____
E-mail: _____

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS.0073/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial do estado de São Paulo para executar leilão de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilão dos móveis e imóveis, sendo, a princípio os descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	IMÓVEL EM SÃO PAULO/SP – Rua Amaral Gurgel, 447 – salas 01 e 02 – Vila Buarque – São Paulo / SP – Área útil: 354,10 m ² – Matrícula: 104.809 e 104.810 do 5º oficial de registro de imóveis de São Paulo.
02	IMÓVEL EM ARAÇATUBA/SP – Rua Campos Salles, 97 – sala 83 – Centro – Araçatuba / SP – Área útil: 61,51 m ² – Matrícula: 48.611 do Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba.
03	IMÓVEL EM FERNANDÓPOLIS/SP – Av. Manoel Marques Rosa, 1.075 – sala 72 – Centro – Fernandópolis / SP – Área útil: 54,38 m ² – Matrícula: 30.475 do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis.
04	IMÓVEL EM SANTO ANDRÉ/SP – Rua Luis Pinto Flaquer, 123 – Centro – Santo André / SP – Área útil: 197,00 m ² – Matrícula: 78.871 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.
05	IMÓVEL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – Av. João Guilhermino, 429 – sala 31 - Centro – São José dos Campos / SP – Área útil: 90,23 m ² – Matrícula: 46.590 do 1º Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Leilão foi a modalidade escolhida para a alienação dos bens imóveis que não têm utilidade para o CRF-SP. A conservação de tais imóveis inservíveis, submeterá a esta autarquia elevado custo financeiro, além de contribuir com a sua depreciação.
- 3.2. A contratação de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, maior dinâmica, competitividade e eficiência no leilão a ser realizado, de forma eletrônica, operacionalizando o certame.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. A arrematação far-se-á mediante PAGAMENTO À VISTA do preço pelo arrematante, por meio de transferência bancária e no prazo de até 05 (cinco) dia útil a contar do encerramento do leilão;



4.2. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, **a ser pago pelo arrematante no ato do leilão**, conforme o disposto no artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 1932;

4.2.1. Não caberá ao CRF-SP qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO LEILOEIRO CONVOCADO

5.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Mariana Dias Torres Carriel
Consultora de Licitações e Contratos

**ELABORADO E CONFERIDO
POR:**

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos,
Patrimônio e Serviços

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PCS.0073/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT./20..., RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUTAR LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro,, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira,, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado(a) na ____ [endereço completo]____, adiante denominado **CONTRATADO**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir, bem como do Edital e seus anexos do Chamamento Público, Processo Administrativo nº PCS.0073/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, regidos pela Lei 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa DREI 72 de 19/12/2019, além das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial do estado de São Paulo para executar leilão de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.
- 2.2. Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO abrangem a organização, divulgação e realização de leilão dos bens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao CONTRATADO, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.
- 3.2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento do CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.
- 3.3. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 4.2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1. Além daquelas descritas no item 12 do edital, o CONTRATADO obriga-se a:
 - 5.1.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
 - 5.1.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
 - 5.1.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;
 - 5.1.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
 - 5.1.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
 - 5.1.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
 - 5.1.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
 - 5.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas (Dossiê de Arrematação do bem leiloadado, ou de leilão declarado deserto, ou de leilão fracassado), sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes



documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

- 5.1.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: jornais de grande circulação, envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do CONTRATADO; internet através do site do CONTRATADO com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do CONTRATADO;
- 5.1.10. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- 5.1.11. Submeter à análise e aprovação prévia do CONTRATANTE toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação;
- 5.1.12. As divulgações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta da CONTRATANTE.
- 5.1.13. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.1.14. Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CONTRATANTE;
- 5.1.15. Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes;
- 5.1.16. Receber, efetuar a guarda, transporte e depósito dos valores porventura arrecadados;
- 5.1.17. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;
- 5.1.18. Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e a transferência de propriedade;
- 5.1.19. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato com o CONTRATANTE, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 5.1.20. Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 5.1.21. Informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.22. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 5.1.23. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;
- 5.1.24. Entregar a Ata do Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante;



- b) Endereço e telefone do arrematante;
 - c) Valor do lance vencedor;
 - d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;
 - e) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;
 - f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 5.1.25. Organizar as visitas aos móveis e imóveis e informar o respectivo horário, que ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.1.26. Efetuar a publicidade do evento “leilão”, anunciando-o pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, a qual deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados e informar o horário para visitaçãõ;
- 5.2. Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade, a Administração poderá ser dispensada a remoção do veículo para pátio de propriedade CONTRATADO.
- 5.3. Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios;
 - b) Elaboração e distribuição de catálogos do evento;
 - c) Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso;
 - d) Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo Edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados;
 - e) Fornecimento de café e água mineral.
 - f) Remoção, guarda e vigilância de veículos ou de bens móveis de propriedade do CRF-SP até a data de realização do leilão
- 5.4. O CONTRATADO se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.
- 5.5. O CONTRATADO se obriga a acompanhar e prestar suporte ao CONTRATANTE na assinatura e registro da escritura pública de compra e venda e das respectivas transferências cadastrais nos cartórios, Prefeitura e demais órgãos registrais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. O CONTRATADO deverá ainda atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a) Elaborar o edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor e enviar para publicação pelo CRF-SP no Diário Oficial da União – DOU;
 - b) Anunciar o leilão, em mídia digital especializada e em sítio designado pela Junta Comercial, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar, os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ e exame.



- c) Constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição do bem ofertado, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 - d) Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 5.7. O CONTRATADO deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - b) Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do CONTRATADO;
 - c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
 - e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - g) A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - h) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - i) Recebimento de lances prévios;
 - j) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
 - k) Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e/ou condicional.
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. No curso da execução do Contrato caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida;



- 6.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato;
- 6.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;
- 6.4. Intervir na prestação dos serviços e extinguir o Contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei;
- 6.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 6.6. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do CONTRATADO aos bens móveis e imóveis;
- 6.7. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade;
- 6.8. Disponibilizar ao CONTRATADO a relação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados e o preço mínimo para arrematação, a ser aceito como lance nos leilões;
- 6.9. O preço do imóvel alienando será aferido mediante Laudo de Avaliação;
- 6.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, o fiscal do contrato registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no próprio Contrato;
- 6.11. O CONTRATANTE providenciará as publicações legais exigidas em imprensa oficial, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;
- 6.12. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 6.13. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente. O contrato poderá ser prorrogado conforme estabelece a Lei 14.133/2021, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 8.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 8.1.2. Multa:
 - 8.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta)



- dias autorizará o CONTRATANTE, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 8.1.2.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 8.1.2.3. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
 - 8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza o CONTRATADO.
 - 8.1.5. Ainda nos termos do artigo 155º da Lei 14.133/2021, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.
 - 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
 - 8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE deverão ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
 - 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.6. Em caso de aplicação de penalidade, o CONTRATADO será notificada e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.
 - 8.1.6. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
 - 8.1.7. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 8.6, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 03 (três) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.



- 8.1.7.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 8.1.8. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 8.7. Se o caso, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- i - O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - ii - entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - iii - a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - iv - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - v - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atualizada;
 - vi - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - vii - a dissolução da empresa;
 - viii - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração prejudique a execução deste Contrato;
 - ix - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - x - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



- 9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 11.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.
- 12.2. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado onde o imóvel estiver localizado, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.



- 12.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

- 25.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome : _____